

Câmara Municipal de Jaguariúna SECRETARIA

Processo Nº 101 Exc	ercício de: 2024	
Processo IN LX		
Encaminhado à		
em 07/08/24		
para parecer		
Precidência CMJ/ Comicson Sicut		
	mil. Oppning	
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 043/	2024 - Cittle, he que	
esperifica a Dei nº 2.811, de 17	are agosto de ababa, que	
autoriza o Rodu Eccutivo o	relebrar con viewo com	
o Instituto Educacional Ja	quary Place-IEJ a fim	
de instituis à Programa Qua	lifico Jaguarina, e de	
outros pre/idinial.		
Nome: Lader Creativo &	Junici pol	
Nome.		
	APROVADO	
	Favoráveis	
APROVADO EM DISCUSSÃO	Contrários	
- Cassão de/	13 108/24 Annew 1149	
PRESIDENTE ATUAC	TÃO	
ATUAS	AC .	
Aos dias do mês	de 20, nesta cidade de jaguariúna,	
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.		

Secretário, a subscrevi

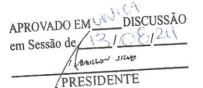
Do que para constar, faço este termo.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP





PROJETO DE LEI Nº 043 /2024.



Altera, no que especifica, a Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda. – IEJ, a fim de instituir o Programa Qualifica Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos III e IV, do artigo 12, da Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

"Art. 12. ...

(...)

III – para os cursos técnicos, o candidato deverá comprovar a conclusão do Ensino Médio, ou estar cursando a partir do 2º ano do Ensino Médio, com apresentação de declaração fornecida pela Instituição de ensino responsável, e possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

IV – residir no Município de Jaguariúna há pelo menos 01 (um) ano, comprovado através do Cartão Cidadão ativo;"

Art. 2º Ficam inseridos os incisos VII, VIII, IX, X, XI e XII, ao artigo 12, da Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, com os seguintes conteúdos, respectivamente:

"Art. 12. ...

 (\ldots)

VII – não ter desistido, cancelado ou trancado cursos oferecidos pelo Programa Qualifica Jaguariúna, sem prévia apresentação de atestado médico que comprove eventual impossibilidade para os estudos;

VIII - não ter sido reprovado por ausência/falta em cursos oferecidos pelo Programa Qualifica Jaguariúna;

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP



IX - não estar matriculado em outro curso ativo oferecido pelo Programa Qualifica Jaguariúna, onde apresentem-se dependências de nota (s) e/ou matérias, assim como incompatibilidade de horário para cursos presenciais;

 X - para cursos de graduação com o intuito de capacitação dos funcionários públicos, serão aceitas inscrições de funcionários públicos efetivos da Prefeitura
 Municipal de Jaguariúna, independentemente da data de admissão ao cargo;

XI - para funcionários públicos municipais, fica depreciado o inciso IV, deste artigo;

XII - os critérios de desempate para funcionários públicos seguirão a seguinte ordem:

- a) não possuir graduação;
- b) maior tempo de permanência no serviço público;
- c) não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar (PAD);
- d) não estar respondendo processo administrativo disciplinar (PAD)."

Art. 3º Fica inserido o inciso III, ao artigo 13, da Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, com o seguinte conteúdo:

"Art. 13. ...

...

III – candidatos que já realizaram outros cursos oferecidos pelo Programa Qualifica Jaguariúna, salvo em casos de disponibilidade de vagas e critérios de desempate estabelecidos no artigo 17, §1º, desta lei."

Art. 4º Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 22, da Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

"Art. 22. ...

 (\ldots)

§ 1º Aos estudantes beneficiados pelo Programa Qualifica Jaguariúna será vedada a possibilidade de transferência de curso ou troca de bolsa de estudo, caso tenha sido beneficiado por outro programa municipal, estadual ou federal (ex. ProUni, Fies, Etec, Univesp), que esteja ativo no momento da inscrição.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13910-027 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP



§ 2º Em caso de abandono ou desistência de cursos livres/extensão e/ou trancamento de cursos técnicos, o estudante deverá formalizar através de requerimento ao IEJ, que deverá repassar a informação na planilha de prestação de contas encaminhada mensalmente à Prefeitura."

Art. 5° Ficam inseridos os parágrafos 3°, 4°, 5°, 6° e 7°, ao 22, da Lei n° 2.811, de 17 de agosto de 2022, com os seguintes conteúdos, respectivamente:

"Art. 22. ...

(...)

§ 3º Os estudantes que apresentarem dependência (DPs), em matérias elencadas ao respectivo curso no qual estão matriculados, terão integral responsabilidade financeira junto ao Instituto Educacional Jaguary — IEJ, para reavaliação da(s) disciplina(s) com objetivo de aprovação, caso seja realizado fora de vigência do curso conforme estabelecido em edital.

§ 4º A Prefeitura do Município de Jaguariúna não se obriga ao pagamento de mensalidades, taxas ou quaisquer custos gerados após período excedente de vigência do curso, conforme estabelecido em edital.

§ 5º O estudante que desistir do curso e não formalizar sua solicitação de cancelamento junto ao Instituto Educacional Jaguary – IEJ, terá seu Cartão Cidadão temporariamente bloqueado até o cumprimento do processo de exclusão da matrícula.

§ 6º Para estudante que abandonarem e/ou desistirem do curso, sem justo motivo, ficam vedadas futuras inscrições no Programa Qualifica Jaguariúna pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da inscrição.

§ 7º O estudante que apresentar débitos anteriores com o Instituto Educacional Jaguary – IEJ, deverá regulariza-los até a data estabelecida para início do curso."

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 18 de julho de 2024

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS Prefeito

refeitura do Município de .

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13910-027 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856

Jaguariúna-SP

Oficio DER-nº 038/2024

Jaguariúna, em 18 de julho de 2024.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda. - IEJ, a fim de instituir o Programa Qualifica Jaguariúna, e dá outras providências.

As alterações consagram o interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico em atualizar as regras para garantir que as vagas do programa sejam ocupadas por candidatos comprometidos e que realmente necessitam da qualificação oferecida, evitando o desperdício de recursos públicos.

Foram inseridas na lei, ainda, disposições legais que permitem a capacitação de servidores públicos efetivos.

A modificação do dispositivo legal não implica em criação de novas despesas, razão pela qual desnecessária a apresentação de Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência demais Vereadores os nossos protestos de elevada consideração e respeito

LIDO EM SESSÃO DE C6/08/24 CALMIDENTE

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Excelentíssimo Senhor VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA DD. Presidente da Câmara Municipal NESTA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

DATA: 09/08/2024

HORÁRIO: 9:00 HS

PRESENTES:

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO (Presidente) VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO (Vice Presidente) VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA (Secretário)

DISCUSSÃO:

Os vereadores leram e discutiram o projeto. Após, aprovaram o Projeto com a elaboração de Emenda na Comissão e solicitaram o envio às demais Comissões competentes para análise.

PROJETO APROVADO PELA CCJ COM EMENDA

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA







Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 043/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Lei nº 043/2024

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer: FAVORÁVEL.

De iniciativa do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 043/2024 que "Altera, no que especifica, a Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo a celebrar o convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda.- IEJ, a fim de instituir o Programa Qualifica Jaguariúna, e dá outras providências."

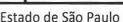
Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a importância da alteração para consagrar o interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico em atualizar as regras, para garantia de que as vagas do Programa Qualifica Jaguariúna sejam ocupadas por candidatos comprometidos e que realmente necessitam da qualificação oferecida, evitando assim o desperdício de recursos públicos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto, por não encontrar óbices quanto à constitucionalidade, nem qualquer outro vício por ela sanável.

É o relatório.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria.







ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES DE

- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO;
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 043/2024

20,010 40 201 11 0 10, 2021	
Após análise do Projeto pela Comissão d	e Constituição, Justiça e Redação, que concluiu pela
Constitucionalidade e Legalidade do Projeto	o encaminha-se o projeto em questão às Comissões para
exarar Parecer e prosseguir o feito, confo	orme dispõe o artigo 96 do Regimento Interno desta
Câmara.	
	Recebido em/
Vereador José Muniz	
	Recebido em/
Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo	
	Recebido em//
Vereador José Alaércio de Toledo Lima Junior	
	Recebido em/
Vereador Afonso Lopes da Silva	
referred from Lopes da Silva	
	Recebido em//
Vereador Erivelton Marcos Proêncio	
	D 1'1
	Recebido em/

Vereador Francisco de Souza Campos



Projeto de Lei nº 043/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO no Projeto de Lei nº 043/2024.

Autoria: PODER EXECUTIVO.

Parecer: FAVORÁVEL.

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 043/2024, que "Altera, no que especifica, a Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo a celebrar o convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda.- IEJ, a fim de instituir o Programa Qualifica Jaguariúna, e dá outras providências.".

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a importância da alteração para consagrar o interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico em atualizar as regras, para garantia de que as vagas do Programa Qualifica Jaguariúna sejam ocupadas por candidatos comprometidos e que realmente necessitam da qualificação oferecida, evitando assim o desperdício de recursos públicos.

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que se refere à iniciativa, é exclusiva do Poder Executivo, na forma preceituada pelo art. 43, da Lei Orgânica do Município, no que alcança seu inciso IV.



Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 043/2024

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 043/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 043/2024 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de agosto de 2024

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justica e Redação:

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário – relator





Estado de São Paulo

Projeto de Lei 043/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO; ao Projeto de Lei nº 043/2024.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer: FAVORÁVEL.

De iniciativa do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 043/2024 que "Altera, no que especifica, a Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo a celebrar o convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda.- IEJ, a fim de instituir o Programa Qualifica Jaguariúna, e dá outras providências.".

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a importância da alteração para consagrar o interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico em atualizar as regras, para garantia de que as vagas do Programa Qualifica Jaguariúna sejam ocupadas por candidatos comprometidos e que realmente necessitam da qualificação oferecida, evitando assim o desperdício de recursos públicos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e merece prosperar, eis que não encontra qualquer óbice quanto às competências desta comissão, e está integralmente de acordo com a legislação municipal vigente.

Portanto, o parecer é favorável.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de agosto de 2024.

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente - relator

VEREADOR JOSÉ ALAERCIÓ DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Vice - Presidente

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Secretário

LIDO EM SESSÃO

DE JANUAR JUNA

PRESIDENTE

1





Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2024

Adiciona-se expressão "e a Câmara Municipal" ao §2º do artigo 22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22° (...)

§2º Em caso de abandono ou desistência de cursos livres/extensão e/ou trancamento de cursos técnicos, o estudante deverá formalizar através de requerimento ao IEJ, que deverá repassar a informações na planilha de prestação de contas encaminhada mensalmente à Prefeitura e à Câmara Municipal."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o condão de adequar o texto apresentado, para que conste a Câmara Municipal como membro que receberá mensalmente as informações em caso de abandono ou desistência de curso.

Jaguariúna, 12 de agosto de 2024.

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DE VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

PRESIDENTE

PRESIDENTE

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

APROVADO
Favoráveis
Contrários
Abstenções
13 103124





Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 043 /2024.

Altera, no que especifica, a Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda. – IEJ, a fim de instituir o Programa Qualifica Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos III e IV, do artigo 12, da Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

"Art. 12. ...

 (\ldots)

III – para os cursos técnicos, o candidato deverá comprovar a conclusão do Ensino Médio, ou estar cursando a partir do 2º ano do Ensino Médio, com apresentação de declaração fornecida pela Instituição de ensino responsável, e possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

IV – residir no Município de Jaguariúna há pelo menos 01 (um) ano, comprovado através do Cartão Cidadão ativo;"

Art. 2º Ficam inseridos os incisos VII, VIII, IX, X, XI e XII, ao artigo 12, da Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, com os seguintes conteúdos, respectivamente:

"Art. 12. ...

(...)

 VII – não ter desistido, cancelado ou trancado cursos oferecidos pelo Programa Qualifica Jaguariúna, sem prévia apresentação de atestado médico que comprove eventual impossibilidade para os estudos;

VIII - não ter sido reprovado por ausência/falta em cursos oferecidos pelo Programa Qualifica Jaguariúna;

IX - não estar matriculado em outro curso ativo oferecido pelo Programa
 Qualifica Jaguariúna, onde apresentem-se dependências de nota (s) e/ou matérias,
 assim como incompatibilidade de horário para cursos presenciais;

 X - para cursos de graduação com o intuito de capacitação dos funcionários públicos, serão aceitas inscrições de funcionários públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, independentemente da data de admissão ao cargo;

XI - para funcionários públicos municipais, fica depreciado o inciso IV, deste artigo;







XII - os critérios de desempate para funcionários públicos seguirão a seguinte ordem:

- a) não possuir graduação;
- b) maior tempo de permanência no serviço público;
- c) não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar (PAD);
 - d) não estar respondendo processo administrativo disciplinar (PAD)."
- Art. 3º Fica inserido o inciso III, ao artigo 13, da Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, com o seguinte conteúdo:

"Art. 13. ...

III - candidatos que já realizaram outros cursos oferecidos pelo Programa Qualifica Jaguariúna, salvo em casos de disponibilidade de vagas e critérios de desempate estabelecidos no artigo 17, §1º, desta lei."

Art. 4º Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 22, da Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

"Art. 22. ...

(...)

- § 1º Aos estudantes beneficiados pelo Programa Qualifica Jaguariúna será vedada a possibilidade de transferência de curso ou troca de bolsa de estudo, caso tenha sido beneficiado por outro programa municipal, estadual ou federal (ex. ProUni, Fies, Etec, Univesp), que esteja ativo no momento da inscrição.
- § 2º Em caso de abandono ou desistência de cursos livres/extensão e/ou trancamento de cursos técnicos, o estudante deverá formalizar através de requerimento ao IEJ, que deverá repassar a informação na planilha de prestação de contas encaminhada mensalmente à Prefeitura e à Câmara Municipal".
- Art. 5º Ficam inseridos os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, ao 22, da Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, com os seguintes conteúdos, respectivamente:

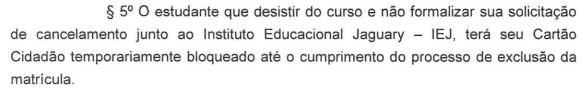
"Art. 22. ...

(...)

- § 3º Os estudantes que apresentarem dependência (DPs), em matérias elencadas ao respectivo curso no qual estão matriculados, terão integral responsabilidade financeira junto ao Instituto Educacional Jaguary - IEJ, para reavaliação da(s) disciplina(s) com objetivo de aprovação, caso seja realizado fora de vigência do curso conforme estabelecido em edital.
- § 4º A Prefeitura do Município de Jaguariúna não se obriga ao pagamento de mensalidades, taxas ou quaisquer custos gerados após período excedente de vigência do curso, conforme estabelecido em edital.



Estado de São Paulo



§ 6º Para estudante que abandonarem e/ou desistirem do curso, sem justo motivo, ficam vedadas futuras inscrições no Programa Qualifica Jaguariúna pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da inscrição.

§ 7º O estudante que apresentar débitos anteriores com o Instituto Educacional Jaguary – IEJ, deverá regulariza-los até a data estabelecida para início do curso."

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de agosto de 2024.

VEREADOR ROMILSON N. SILVA

Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA Primeiro Secretário

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes Diretora Geral





Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 167

Jaguariúna 14 de agosto de 2024

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 043/24, desse Executivo, que altera, no que especifica, a Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary – IEJ, a fim de instituir o Programa Qualifica Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Única discussão, Sessão Ordinária realizada nesta Casa em 13 de agosto corrente.

Outrossim, comunicamos que referido Projeto de Lei recebeu Emenda Modificativa, a qual foi aprovada por unanimidade de votos e está anexada ao mesmo.

Atenciosamente.

Oreusa Gomes Diretora Geral

À Sua Excelência o Senhor Márcio Gustavo Bernardes Reis Prefeito Municipal Jaguariúna – S.P.

